



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 5/2019 - Vereadora Débora Marcondes - Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno.

APRESENTADO EM PLENÁRIO _____
RETIRADO DE PAUTA EM _____

COMISSÕES

ÁVELIO

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

Seu nome está em anexo

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

RELATOR: _____ DATA: ____/____/____

Discussão e Votação Única: 19/07/19

Em 1.ª Disc. e Vot. _____

Em 2.ª Disc. e Vot. _____

Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo N.º _____

Lei n.º _____

Ofício N.º _____ em ____/____/____

Sancionada pelo Prefeito em: ____/____/____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____/____/____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____/____/____ Publicada em: 03/10/19

OBSERVAÇÕES

apresentado em 19/07/19



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Resolução que ora apresento para a apreciação dos nobres pares, dispõe sobre a alteração do Regimento Interno, visto que, há muitas lacunas em relação à propositura de Decreto Legislativo.

Informo que no projeto não há vício de iniciativa, pois os projetos de resolução e alteração de Regimento Interno são de Iniciativas da Mesa, das Comissões e dos vereadores.

No âmbito federal, na nossa Constituição Federal, em seu artigo 49 estabelece:

É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Diante disso, pretendo estender para o âmbito do município de Itapeva, visando permitir a edição de decreto legislativo pela Câmara Municipal para sustar ato exorbitante do Poder Executivo, como ocorre em diversos municípios em âmbito nacional.

Declara também que esse projeto já teve parecer jurídico nº 038/2019, entretanto por questões "políticas" foi arquivado na Comissão por dois membros.

Cumprindo a nova alteração do Regimento Interno em seu artigo 110, Parágrafo 1º, possibilitando o autor reapresentar sua propositura no prazo de 90 dias, venho novamente apresentar e pedir aos nobres pares aprovação, incluindo os que subscreverão esse pedido dessa alteração do regimento que será de grande importância esse instrumento na ação da vereança.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0005/2019

Autoria: Débora Marcondes

Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º O artigo 137, acrescido do inciso VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 – Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

VI - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de agosto de 2019.


DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB


DR. PEDRO CORREA
VEREADOR - PSD


EDIVALDO NEGÃO
VEREADOR - PSD


JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB

LAERCIO LOPES
VEREADOR - MDB

MARCIO SUPERVISOR
VEREADOR - PSDB

MARINHO NISHIYAMA
VEREADOR - MDB

OZIEL PIRES DE MORAES
VEREADOR - PTB


RODRIGO TASSINARI
VEREADOR - DEM

SIDNEI LARA
VEREADOR - PP

TIÃO DO TÁXI
VEREADOR - PR

TONI DO COFESA
VEREADOR - PSDB

VANESSA GUARI
VEREADORA - MDB

WILIANA SOUZA
VEREADORA - PR


WILSON ROBERTO MARGARIDO
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 114/2019

Referência: Projeto de Resolução nº 005/2019 – “Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno”.

Autoria: Vereadora Débora Marcondes – PSDB

Ementa: ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Resolução, que tem por objetivo alterar o Regimento Interno desta Edilidade com o fim de acrescentar um inciso VI no artigo 137. A alteração visa permitir que mais uma matéria, além daquelas já elencadas no rol do artigo, seja tratada por meio de decreto legislativo.

Justifica a Edil que a propositura se faz necessária porque há lacunas quanto ao cabimento do decreto legislativo.

Esclarece, ademais, que a media possibilitará a edição de decreto legislativo pela Câmara Municipal para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, como ocorre em diversos municípios em âmbito nacional.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Resolução nº 005/2019 foi lido na 51ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 26/08/2019.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos constitucionais e legais.

1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com a interpretação conjunta dos artigos 139 e 140 do Regimento Interno – Resolução nº 12/92, a deflagração do processo legislativo relativo à propositura em exame se encontra na órbita de iniciativa *concorrente* entre a Mesa, as Comissões Permanentes e Vereadores, senão vejamos:

Art. 139 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Assuntos de economia interna da Câmara;
- II - Perda de mandato de Vereador;
- III - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- IV - Fixação da remuneração dos Vereadores;
- V - Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- VII - Concessão de licença a Vereador;
- VIII - Constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento.
- IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;
- X - Organização dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres. (g.n.)

Art. 140 - Os Projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (g.n.)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, a iniciativa do Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente em especial com o Regimento Interno desta Edilidade.

Deste modo, até o presente momento o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

2. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Neste contexto, conclui-se que as normas que visem alterar o Regimento Interno desta Edilidade, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência material que possa macular a propositura em apreço.

3. DA MATÉRIA

Também não se vislumbra irregularidades quanto ao conteúdo material do projeto.

Em razão do princípio da simetria entre os poderes, todas as normas constitucionais que tratam das competências e separação entre poderes, bem como sobre o processo legislativo são, em regra, diretamente aplicáveis aos municípios.

Deste modo, ainda que não houvesse lei municipal nesse sentido, é certo que compete ao Chefe do Executivo local editar decretos que regulamentem leis, sempre nos limites das previsões legais.

Todavia, se eventualmente um decreto exorbitar o poder regulamentar, contrariando ou extrapolando os limites da lei, poderia o Poder Legislativo sustá-lo por meio de decreto legislativo, conforme prevê o artigo 49, V, da Constituição Federal.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
(...)

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por tal motivo é que se entende regular a matéria do projeto em análise, que pretende estender para o âmbito do município previsão já contida na Constituição Federal, visando permitir a edição de decreto legislativo pela Câmara para sustar eventual ato exorbitante do Poder Executivo Municipal.

Destaca-se, por oportuno, que somente é possível a sustação de decretos que violem o princípio da legalidade. Nesse sentido entendeu o STF:

O princípio da reserva de lei atua como expressiva limitação constitucional ao poder do Estado, cuja competência regulamentar, por tal razão, não se reveste de suficiente idoneidade jurídica que lhe permita restringir direitos ou criar obrigações. Nenhum ato regulamentar pode criar obrigações ou restringir direitos, sob pena de incidir em domínio constitucionalmente reservado ao âmbito de atuação material da lei em sentido formal. O abuso do poder regulamentar, especialmente em casos em que o Estado atua *contra a legem* ou *praeter legem*, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite 'sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar (...)'. Doutrina. Precedentes (RE 318.873-AgR/SC, Rel Min, Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 01/2005" (AC 1033-AgR/QO, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 16-06-2006)

Neste contexto, observa-se também que o projeto de resolução atende a esse pressuposto, pois limita a possibilidade de edição de decreto legislativo à prática, pelo Executivo Municipal, de exorbitância do poder regulamentar ou a extrapolação dos limites de delegação legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Isto posto, nota-se que o projeto em comento não apresenta irregularidade que possa macular seu trâmite, razão pela qual, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento do processo legislativo.


4. CONCLUSÃO

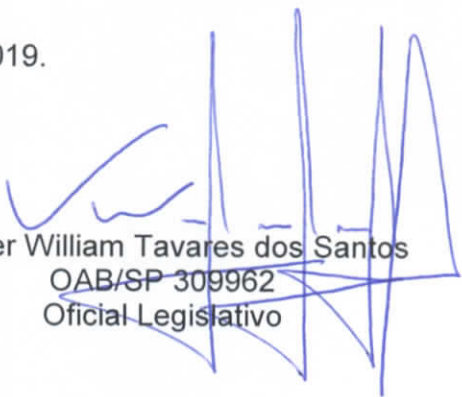
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Resolução nº 005/2019 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, cabendo aos Nobres Edis a discussão política sobre o tema.

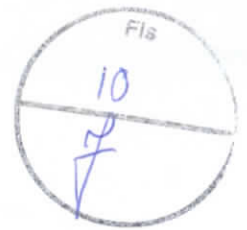
Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 28 de agosto de 2019.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Resolução 005/2019 – Vereadora Debora Marcondes - Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno.

EMENDA Nº 001/19 – Ver. Jé

Art. 1º Acrescenta parágrafo único ao artigo 137.

Art. 137 (...)

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo previsto no inciso VI do “caput” deste artigo será lido em Plenário e encaminhado pelo Presidente às comissões permanentes para exararem seus pareceres, após será submetido à votação única.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de agosto de 2019.

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR- MDB

*Lida na
53ª SO
02/09*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00157/2019

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2019

Ementa: Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA

VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI

MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA

MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00159/2019

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0005/2019 Nº 1/2019

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao artigo 137. Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo previsto no inciso VI do “caput” deste artigo será lido em Plenário e encaminhado pelo Presidente às comissões permanentes para exararem seus pareceres, após será submetido à votação única.

Autor: Jeferson Modesto Silva

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2019.

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
PRESIDENTE

EDIVALDO ALVES SANTANA
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 05/2019

Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno.

OZIEL PIRES DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local JOE
edição de 03/10/19 pag. 22

Secretaria

Art. 1º O artigo 137, acrescido do inciso VI, passa a ter a seguinte redação:

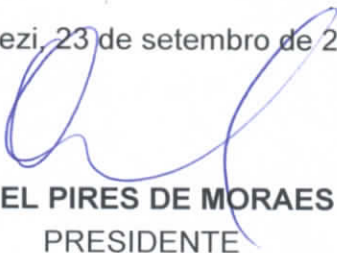
Art. 137 – Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

VI - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo previsto no inciso VI do "caput" deste artigo será lido em Plenário e encaminhado pelo Presidente às comissões permanentes para exararem seus pareceres, após será submetido à votação única.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.


OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI

• Ato IPMI nº 045/2019 – 03/10/2019: AUTORIZA o resgate de R\$ 34.000,00 do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de credores.

PODER LEGISLATIVO DE ITAPEVA

RESOLUÇÃO 05/2019

Acrescenta inciso VI ao Artigo 137 do Regimento Interno

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal
Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 137, acrescido do inciso VI, passa a ter a seguinte redação:

Art. 137 – Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

VI - sustação de atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo previsto no inciso VI do "caput" deste artigo será lido em Plenário e encaminhado pelo Presidente às comissões permanentes para exararem seus pareceres, após será submetido à votação única.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO 009/2019

Concede Título de Cidadania Itapevense ao Sr. Antonio Isalino Pereira.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itapevense ao Sr. Antonio Isalino Pereira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente
PUBLICAÇÃO
Este publicado nesta Câmara e no
Jornal local
edição de 03/10/19 Pág. 22

ATO DA MESA 00034/2019

Termo de alienação de bens cadastrados no Patrimônio da Câmara que serão entregues à Prefeitura Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE expedir o seguinte ATO:

Art. 1º Ficam alienados os bens inservíveis constantes da tabela abaixo, cadastrados no patrimônio da Câmara Municipal de Itapeva, contendo seus respectivos registros, para efeito de transferência de propriedade devendo serem incorporados ao inventário do patrimônio da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de setembro de 2019.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA
1º SECRETÁRIO
MARCIO NUNES DA CRUZ
2º SECRETÁRIO



Tabela dos bens inservíveis a serem transferidos para a Prefeitura Municipal de Itapeva. (ATO DA MESA 034/2019).

Nº do patrimônio	Bem	Motivo
350	Servswitch Jr. Network	Inservível
1373	Tablet Tablet SAMSUNG Galaxy Gt	Inservível
1374	Frigobar Frigobar Eterny	Inservível
1378	Fax Panasonic	Inservível
1474	Câmeras com infra	Inservível
1475	Câmeras com infra	Inservível
1476	Câmeras com infra	Inservível
1477	Câmeras com infra	Inservível
1478	Câmeras com infra	Inservível
1479	Câmeras com infra	Inservível
1480	Câmeras com infra	Inservível
1481	Câmeras com infra	Inservível
1482	Câmeras com infra	Inservível
1483	Câmeras com infra	Inservível
1484	Câmeras com infra	Inservível